



CREA-ES

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Assunto: Exigência de Registro e Responsabilidade Técnica no CREA-ES na Contratação de Locação de Máquinas Pesadas com Fornecimento de Operador para Execução de Serviços de Engenharia

Vitória/ES, 26 de março de 2025

**À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de São Mateus**

Prezados Senhores,

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (CREA-ES), autarquia federal instituída para fiscalizar o exercício profissional nas áreas da Engenharia, Agronomia e Geociências, formaliza, por meio deste, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, da Prefeitura Municipal de São Mateus, em sua versão retificada. O cerne desta impugnação reside na supressão da exigência de registro e responsabilidade técnica no CREA-ES, essencial à execução segura e legal do objeto licitado, que transcende a mera locação de máquinas pesadas ao incluir o fornecimento de operadores para a realização de serviços técnicos privativos da Engenharia.

A legitimidade deste pleito encontra amparo no item 13.1 do edital retificado, que prevê: "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame", e no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

I – Dos Fatos

O edital visa o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas, com fornecimento de operador e combustível, destinadas à execução e manutenção de serviços no município de São Mateus. Na versão original do edital, o





CREA-ES

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal**

item 8.20.1, alínea "k", determinava a apresentação de "Ato de Autorização para o exercício da atividade de locação de máquinas e veículos, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Geociências (CREA), nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977". Contudo, a retificação suprimiu essa exigência, eliminando a obrigatoriedade de registro ou visto no CREA-ES.

O CREA-ES argumenta que a inclusão do fornecimento de operadores no escopo contratual transforma a natureza da contratação: não se trata de mera locação de equipamentos, atividade que, isoladamente, poderia dispensar o registro no CREA-ES, mas de uma prestação de serviços técnicos de engenharia, uma vez que os operadores fornecidos executarão atividades operacionais inerentes à execução e manutenção de obras e serviços. Essa distinção é crucial, pois tais serviços estão reservados a profissionais e empresas registrados no Conselho, conforme legislação específica, sob pena de comprometimento da segurança pública e da qualidade técnica da execução.

II – Do Direito

A obrigatoriedade de registro e responsabilidade técnica no CREA-ES fundamenta-se na integração da Lei nº 14.133/2021 com a legislação que regula o exercício profissional nas áreas de Engenharia, notadamente a Lei nº 5.194/1966 e a Lei nº 6.496/1977, que delimitam as atividades privativas e os requisitos para sua execução.

Eis os dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;”

[...]





CREA-ES

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal**

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

[...]

II - técnica;

[...]"

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]"

A qualificação técnica, conforme delineada na legislação, engloba a demonstração da aptidão para executar o objeto contratual em consonância com as exigências legais e normativas aplicáveis. Em serviços de engenharia que demandam a operação técnica de máquinas pesadas, o registro no CREA-ES emerge como um requisito indispensável para a habilitação.

Nesse contexto, o fornecimento de operadores para a execução de serviços técnicos implica, necessariamente, a disponibilização de pessoal qualificado, cuja habilitação profissional é rigorosamente regulamentada pela Lei nº 5.194/1966. Essa legislação, por sua vez, fundamenta a exigência do registro no CREA-ES e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assegurando a conformidade e a segurança na execução das atividades.

A operação de máquinas pesadas, quando direcionada à execução e manutenção de serviços, inequivocamente se qualifica como um serviço técnico especializado. Dada a natureza privativa dessas atividades no âmbito da Engenharia, a supervisão por um profissional habilitado e





CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

devidamente registrado no CREA-ES torna-se mandatório, garantindo a qualidade, a segurança e a observância das normas técnicas aplicáveis.

Legislação Profissional Específica

Lei nº 5.194/1966

"Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;"

"Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

[...]

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

[...]

g) execução de obras e serviços técnicos;"

A execução de serviços técnicos por operadores de máquinas pesadas, como terraplanagem, escavação ou manutenção de infraestrutura, configura atividade privativa de engenharia, nos termos do artigo 7º e a ausência de registro da empresa no CREA-ES caracteriza exercício ilegal da profissão, conforme artigo 6º, comprometendo a legalidade da contratação.

Lei nº 6.496/1977

"Artigo 1º: Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)."

Inegável, portanto, que o fornecimento de operadores para executar serviços técnicos gera a obrigatoriedade da ART, que vincula um profissional registrado ao CREA-ES à supervisão e responsabilidade técnica, assegurando a conformidade normativa e a segurança operacional.





CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

Riscos da Execução sem Supervisão Técnica

A supressão do item 8.20.1, alínea "k", que exigia o registro no CREA-ES, ignora os riscos inerentes à execução de serviços técnicos de engenharia sem supervisão profissional adequada. A operação de máquinas pesadas, como motoniveladoras, retroscavadeiras e pás carregadeiras, envolve atividades de alto risco técnico, como movimentação de terra, escavação e compactação, cuja falha pode resultar em danos estruturais, acidentes graves e perdas humanas.

Ademais, notadamente, a jurisprudência e a prática têm demonstrado a necessidade imperiosa da responsabilidade técnica em atividades que envolvam a operação de máquinas pesadas. Trazemos à baila, como exemplos, as trágicas notícias do deslizamento de terra no Morro dos Macacos, em São Paulo ([Fonte: Notícia do Terra](#)), onde a queda de uma retroscavadeira, operada por empresa privada contratada pelo município, é apontada como causa do soterramento de operários e moradores; do desabamento de um imóvel de 3 andares em Diadema após ser atingido por uma retroscavadeira ([Fonte: Notícia do UOL](#)); e, mais recentemente, a morte de um terceirizado da Vale após a queda de um talude em Brumadinho ([Fonte: Notícia - Daniel Giovanaz](#)). **A execução, sem a devida supervisão de profissionais habilitados e devidamente registrados no CREA, de serviços de engenharia, coloca em risco não apenas a segurança dos trabalhadores envolvidos, mas também a integridade da sociedade e do meio ambiente, podendo gerar consequências irreversíveis.**

Estes eventos lamentáveis demonstram, de forma inequívoca, a importância da supervisão e da responsabilidade técnica em atividades que envolvem a operação de máquinas pesadas, para que se evitem acidentes e se garanta a segurança das pessoas e do patrimônio. A omissão de tal exigência representa um sério risco para a Administração Pública e para a sociedade, além de configurar exercício ilegal da profissão.

III – Do Pedido

Diante do exposto, o CREA-ES requer o acolhimento e o provimento desta impugnação, com a consequente retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, para:

1. Restabelecer a exigência de registro da empresa contratada no CREA-ES ou, alternativamente, a obtenção de visto, caso a sede da empresa esteja localizada fora do Espírito Santo;
2. Incluir a obrigatoriedade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços técnicos a serem executados pelos operadores das máquinas pesadas, sob a supervisão de profissional devidamente habilitado e registrado no CREA-ES.

Nestes termos, pede deferimento.

Luciano Alves Nascimento
Procurador-Geral do CREA-ES

